

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

**PARECER JURÍDICO nº 115/2021**

**RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 099/2021 que “Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.853, de 24 de novembro de 2020”.

A legislação a ser alterada “Abre prazo para regularização de edificações consolidadas em desacordo com o Plano Diretor, até a data de aprovação da presente lei, no perímetro urbano de Serafina Corrêa”. E a proposta do Executivo visa alterar o art. 2º, para tornar possível prorrogar o prazo estipulado por mais um ano, ofertando assim uma nova oportunidade para aqueles que necessitam regularizar seus imóveis.

Importa destacar que a Lei 3.853/2020 prevê compensação financeira para os casos regularizados e a prorrogação proposta se deve justamente para oportunizar os municípios que não lograram êxito em regularizar seus imóveis, em decorrência da contrapartida prevista, especialmente, considerando os efeitos econômicos gerados pela pandemia da COVID19.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, quanto à autonomia desse ente federativo para legislar sobre assuntos de interesse local.

**OPINIÃO**

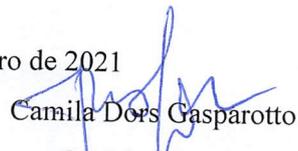
Pelos razões e fundamentos citados, opina-se pela viabilidade Jurídica do Projeto de Lei nº 99/2021.

**ANÁLISE DO OBJETO**

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2021

  
Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 115/2021

**RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 099/2021 que “Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.853, de 24 de novembro de 2020”.

A legislação a ser alterada “Abre prazo para regularização de edificações consolidadas em desacordo com o Plano Diretor, até a data de aprovação da presente lei, no perímetro urbano de Serafina Corrêa”. E a proposta do Executivo visa alterar o art. 2º, para tornar possível prorrogar o prazo estipulado por mais um ano, ofertando assim uma nova oportunidade para aqueles que necessitam regularizar seus imóveis.

Importa destacar que a Lei 3.853/2020 prevê compensação financeira para os casos regularizados e a prorrogação proposta se deve justamente para oportunizar os munícipes que não lograram êxito em regularizar seus imóveis, em decorrência da contrapartida prevista, especialmente, considerando os efeitos econômicos gerados pela pandemia da COVID19.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, quanto à autonomia desse ente federativo para legislar sobre assuntos de interesse local.

**OPINIÃO**

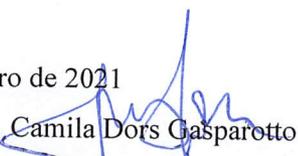
Pelos razões e fundamentos citados, opina-se pela viabilidade Jurídica do Projeto de Lei nº 99/2021.

**ANÁLISE DO OBJETO**

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2021

  
Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica